



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04292/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 18/2022

CONTRATO Nº **34** /2022

VALOR DO CONTRATO R\$ 1.583.648,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, pelo Secretário de Governo, **ANTONIO DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG n.º 10.476.413 e do CPF n.º 035.513.478-08, pelo Secretário de Ação Social Trabalho e Renda, **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809 e do CPF n.º 016.602.448-11, pelo Secretário da Administração, **EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 30.337.638-7 e do CPF n.º 289.321.798-24, pelo Secretário de Esportes, **MARCELO CYRILLO**, portador da cédula de identidade RG n.º 25.460.219-8 e do CPF n.º 153.904.648-69, pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72, pelo Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, **GUSTAVO COSENZA DE ALMEIDA FRANCO**, portador da cédula de identidade RG n.º 34.464.829-1 e do CPF n.º 298.413.988-77, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.847 e do CPF n.º 552.961.578-34, pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.083.878 e do CPF n.º 980.188.921-72, pelo Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão, **LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA**, portador da cédula de identidade MD n.º 041961424-3 e do CPF n.º 120.706.988-40, e pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação, **EDUARDO SAMIR AOUN**, portador da cédula de identidade RG n.º 32.241.887-2 e do CPF n.º 294.018.098-95.
Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO
A assinatura digital foi verificada e autenticada em:
<http://servico.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

b) Como **CONTRATADA**:

MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP, com sede na Rua Vieira de Moraes, n.º 420 conj 53, no bairro Campo Belo, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.312.680/0001-41, neste ato representada pela Sra. **MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 15.594.207-4 SSP/SP e do CPF n.º 065.574.388-08.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções de veículos e maquinários da frota da Prefeitura de Itatiba, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão N.º 18/2022, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, a saber: Taxa de administração - desconto de 22,56%. Valor Global do Lote: R\$ 1.583.648,00 (um milhão quinhentos e oitenta e três mil seiscentos e quarenta e oito reais).

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: n.º **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.02.00 - Secretaria de Governo, 02.02.01 -

Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - SP - CEP: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0753 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO
A certificação digital desta assinatura pode ser verificada em:
<http://www.sp.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Secretaria de Governo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, através da Nota de Empenho nº 2799-000, no valor de R\$ 68.888,69 (sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, através da Nota de Empenho nº 2800-000, no valor de R\$ 16.628,30 (dezesseis mil e seiscentos e vinte e oito reais e trinta centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria de Administração, através da Nota de Empenho nº 2801-000, no valor de R\$ 16.628,30 (dezesseis mil e seiscentos e vinte e oito reais e trinta centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes, através da Nota de Empenho nº 2802-000, no valor de R\$ 4.750,95 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.220.0000 - Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Nota de Empenho nº 2803-000, no valor de R\$ 350.382,12 (trezentos e cinquenta mil e trezentos e oitenta e dois reais e doze centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente, através da Nota de Empenho nº 2804-000, no valor de R\$ 16.628,30 (dezesseis mil e seiscentos e vinte e oito reais e trinta centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral,

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO

A informação contém assinatura por meio eletrônico.
<http://servico.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos, através da Nota de Empenho nº 2805-000, no valor de R\$ 464.404,78 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e quatro reais e setenta e oito centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Administração, através da Nota de Empenho nº 2806-000, no valor de R\$ 197.164,18 (cento e noventa e sete mil e cento e sessenta e quatro reais e dezoito centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal, através da Nota de Empenho nº 2807-000, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.06 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Bombeiros, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 06.182.0002.2.100 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, através da Nota de Empenho nº 2808-000, no valor de R\$ 16.946,23 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos); **n.º 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.16.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, 02.16.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0013.2.098 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Nota de Empenho n.º 2809-000, no valor de R\$ 8.314,16 (oito mil e trezentos e quatorze reais e dezesseis centavos). Para o exercício de 2023 serão providenciadas novas notas de empenho no valor total de R\$ 395.912,00 (trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e doze reais), onerando as dotações orçamentárias correntes.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 79.182,40 (setenta e nove mil e cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

5.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada.

5.3 - Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula VI - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será mensal.

6.1.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, mensalmente, considerando os reembolsos das aquisições e dos serviços realizados, bem como o valor da taxa de administração, relativos ao primeiro até o último dia do mês a que a nota fiscal/fatura se referir.

6.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura (conforme o caso) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

6.2.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

6.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

6.3 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.2.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

6.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.3.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A execução do objeto deste Contrato, deverá ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital 18/2022 e neste Contrato.

7.2 - A Contratada deverá adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.

7.3 - A Contratada se obriga a arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais de funcionários, bem como fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.4 - A Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

7.5 - A execução do objeto decorrente deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.6 - O recebimento inicial do objeto do presente contrato será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VIII - CONTRATO E PRAZOS

8.1 - O Contrato terá prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite estabelecido no artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1 - Efetuar a realização dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelas diversas Secretarias em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;

9.1.2 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.3 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - A empresa contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para a realização dos serviços tais como celular, email, etc, quando for necessário.

9.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 7

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

VERIFICADO DIGITALMENTE
MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO
Assinatura digitalizada em
<http://www.sp.gov.br/assinatura-digital>



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.8 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.9 - Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos/maquinários do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;

9.1.9.1 - Fornecer os equipamentos descritos nos itens 2.1.2.1 e 2.1.2.2 do Anexo I do Edital;

9.1.10 - Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

9.1.11 - Disponibilizar acesso, no próprio sistema de gerenciamento, à ferramenta que possibilite ao gestor consultar os preços de peças e serviços indicados nas Tabelas Oficiais de Preços das Montadoras.

9.1.12 - Caso a funcionalidade não possa ser disponibilizada no próprio sistema de gerenciamento, deverá a CONTRATADA garantir à CONTRATANTE acesso a outro sistema capaz de fornecer a funcionalidade (exemplo, sistema Audatex, Órion e tabela Tempário).



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.1.13 - Disponibilizar, gerenciar, incluir e atualizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou "requisições", cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;

9.1.14 - Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;

9.1.15 - A Contratada deverá planejar em conjunto com a Contratante, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;

9.1.16 - Manter a quantidade mínima de estabelecimentos da rede credenciada, em estrita observância das especificações do edital e do termo de referência;

9.1.17 - A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

9.1.18 - Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e a Prefeitura de Itatiba; A CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de pagamento sempre que julgar necessário;

9.1.19 - Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível em seu sítio de acesso;

9.1.20 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

9.1.21 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;

9.1.22 - Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.1.23 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

9.1.24 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

9.1.25 - A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

9.1.26 - Caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATADA;

9.1.27 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

9.1.28 - Garantir a segurança e a integridade das informações;

9.1.29 - Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;

9.1.30 - Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, preferencialmente, planilha (xls, xlsx etc), compatíveis como sistema de gestão da CONTRATANTE.

9.1.31 - A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo/maquinário, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.1.32 - Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA é a responsável pela gestão junto à rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos;

9.1.33 - Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que deverá consultar junto à rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados.

9.1.34 - A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;

9.1.35 - Atualizar a listagem de estabelecimentos, no mínimo em 05 (cinco) dias antes, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;

9.1.36 - Fornecer relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente às operações com as frotas da Contratante, informações registradas com períodos superiores a seis meses, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (após solicitação formal), conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;

9.1.37 - Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

9.1.38 - Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com a Prefeitura do Município de Itatiba o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos/maquinários que estejam no município de sua sede ou filial.

9.1.39 - A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garantam o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo Contratante ou detectado pelas unidades da Contratada.

9.1.40 - A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela Se-



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

cretaria de Obras e Serviços, através do Departamento de Manutenção e Controle da Frota.

9.1.41 - A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota das diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Itatiba;

9.1.42 - Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

9.2 - DA CONTRATANTE

9.2.1 - Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário.

9.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2.4 - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos valores que exceder o valor do contrato.

9.2.5 - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

9.2.6 - Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com a implantação, o cadastro completo dos veículos/maquinários, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam: - Tipo da frota (própria, cautelada, cedida etc);

- A) Placa;
- B) Chassi;
- C) Marca;
- D) Tipo (passeio, utilitário, ônibus, maquinários, etc);
- E) Motorização;
- F) Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
- G) Lotação (Órgão / cidade / código do centro de custos);
- H) Capacidade do tanque;
- I) Dados do gestor responsável pelo veículo/maquinário;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

J) Dados do hodômetro.

9.2.7 - Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com possibilidade para administrar ou apenas acesso à consulta de informações (conforme níveis de acesso), bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.

9.2.8 - Customizar e parametrizar os critérios mínimos do sistema eletrônico;

9.2.9 - Estabelecer uma política de utilização dos serviços, que propicie a distribuição do fornecimento de peças e execução dos serviços por toda rede credenciada, evitando que os serviços e orçamentos sejam direcionados de um grupo de estabelecimento, sem a devida justificativa.

9.2.10 - A CONTRATANTE providenciará feedback junto à rede credenciada com o objetivo de informar os motivos que estejam impedindo a utilização dos seus serviços, sejam em virtude do preço ou serviços inadequados, permitindo que o estabelecimento adéque-se para melhor atender o interesse público.

9.2.11 - A CONTRATANTE deverá solicitar a substituição de qualquer estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas.

9.2.12 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

A) 1% sobre o valor anual do contrato pelo atraso no cumprimento dos prazos de implantação, abrangendo instalação do sistema informatizado e treinamento dos funcionários da contratante,

B) 0,50% sobre o valor anual do contrato pelo não cumprimento do prazo de credenciamento dos fornecedores



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

C) 0,25% sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

D) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba. (pelo prazo de até 05 anos)

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

10.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 14

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 18/2022 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 1.583.648,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e oito reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 24/2022 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

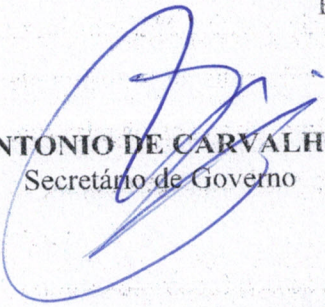
13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

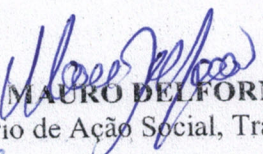
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

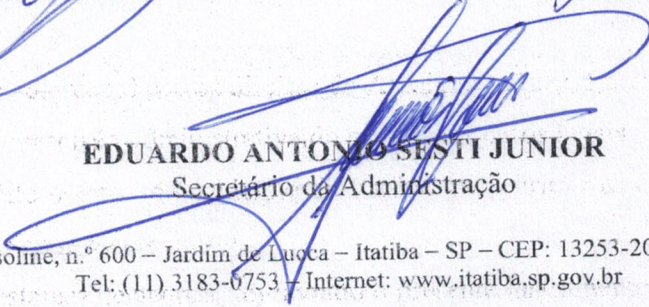
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 12 ABR. 2022

Pela Contratante:


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ANTONIO DE CARVALHO
Secretário de Governo

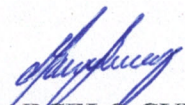

MAURO DELFORNO
Secretário de Ação Social, Trab. e Renda

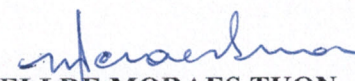

EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR
Secretário da Administração

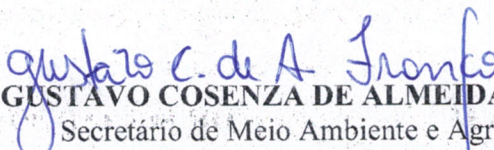
Av. Luciano Consolini, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.
Tel: (11) 3183-6753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

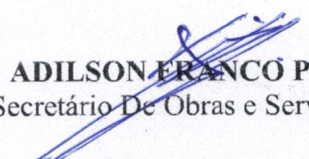


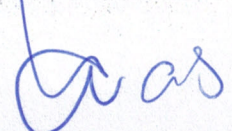
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

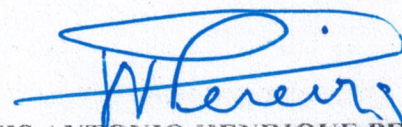

MARCELO CYRILLO
Secretário de Esportes

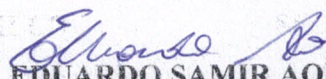

SUELI DE MORAES TUON
Secretária da Educação


GUSTAVO COSENZA DE ALMEIDA FRANCO
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura


ADILSON FRANCO PENTEADO
Secretário de Obras e Serviços Públicos


RENAN DIAS IRABI
Secretário da Saúde


LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA
Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão


EDUARDO SAMIR AOUN
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

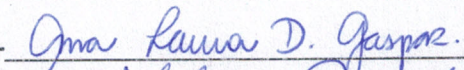
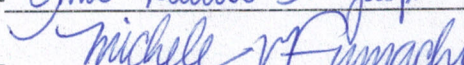
Pela Contratada:

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO EPP - MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO**

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl. 17/17 do Termo de Contrato n.º
do Processo Administrativo n.º 04292/2021, firmado em

12 ABR. 2022

/2022, oriundo

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 17
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

